



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.590.998/0001-38

DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2022

Ementa: Dispõe sobre as contas do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste-PR, referente ao exercício financeiro de 2020, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE-PR APROVOU E EU, CLAUDIO ALAIN GUTERRES DO CARMO, PRESIDENTE, NOS MOLDES DO ART. 23, INCISO IV, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º. Ficam aprovadas as contas do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste-PR, referente ao exercício financeiro de 2020, da gestão de responsabilidade do Senhor Zelírio Peron Ferrari.

Parágrafo único. A aprovação das contas que trata o *caput* é realizada de acordo com o Acórdão de Parecer Prévio nº 67/22, exarado pela Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no Processo nº 168857/21, que recomendou a **REGULARIDADE DAS CONTAS COM RESSALVA.**

Artigo 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Santo Antônio do Sudoeste-PR, em 18 de outubro de 2022.


CLÁUDIO ALAIN GUTERRES DO CARMO
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2022

DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2022

Ementa: Dispõe sobre as contas do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste-PR, referente ao exercício financeiro de 2020, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE-PR APROVOU E EU, CLAUDIO ALAIN GUTERRES DO CARMO, PRESIDENTE, NOS MOLDES DO ART. 23, INCISO IV, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º. Ficam aprovadas as contas do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste-PR, referente ao exercício financeiro de 2020, da gestão de responsabilidade do Senhor Zelírio Peron Ferrari.

Parágrafo único. A aprovação das contas que trata o *caput* é realizada de acordo com o Acórdão de Parecer Prévio nº 67/22, exarado pela Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no Processo nº 168857/21, que recomendou a **REGULARIDADE DAS CONTAS COM RESSALVA.**

Artigo 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Santo Antônio do Sudoeste-PR, em 18 de outubro de 2022.

CLÁUDIO ALAIN GUTERRES DO CARMO
Presidente

Publicado por:
Tanal Massoud Karam
Código Identificador:9D1DEC36

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/10/2022. Edição 2628
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>